



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 07/2025

DISPENSA Nº 05/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MATERIAIS ELETRICOS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL, ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO MUNICIPAL, TANTO NA EXPANSÃO URBANA QUANTO URBANA. O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA, CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010, ESPECIFICAMENTE NO ARTIGO 218.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP)**, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município **Sr. EUGÊNIO CARLOS ALVES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Vereador José Jacinto, 72, Conjunto Habitacional Nossa Sr.ª da Piedade, Bofete/SP, portador do CPF nº 258.413.588-47 e da cédula de RG nº 27.728.284-6, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MATERIAIS ELETRICOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.272.606/0001-50, I.E: 507.062.423-110, representada por seu proprietário, o sr. **ANTONIO CARLOS TEIXEIRA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 177.522428-66, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos relacionados à manutenção das instalações de iluminação pública padrão da concessionária local, abrangendo todo o perímetro municipal, tanto na expansão urbana quanto rural.

1.2. Considera -se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: proposta apresentada pela CONTRATADA e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços.

2.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- A). Fornece toda a mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- B). Executar os serviços de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- C). Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- D). Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- E). Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- F). A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento das instalações e a qualidade dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

G). A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus à CONTRATANTE, quaisquer equipamentos e/ou materiais que apresentarem problemas devido a instalações impróprias e/ou defeitos de fabricação por um período de 06 (seis) meses contados da data de conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A). Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- B). Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- E). Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, uma ou mais das seguintes penalidades, a critério da Administração da CONTRATANTE:

- A). Advertência por escrito – Para infrações leves ou de menor gravidade, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.
- B). Multa por descumprimento de prazo – Multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de recusa ou descumprimento do prazo para o início dos serviços, que ultrapasse o prazo estabelecido, com um limite de 10 (dez) dias. Ultrapassado esse limite, poderá ser considerada a rescisão contratual, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 162.
- C). Multa por descumprimento de outras obrigações – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA não cumpra qualquer outra obrigação estabelecida neste Contrato.
- D). Inexecução total ou parcial do contrato – Em caso de inexecução, parcial ou total, do contrato, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

14.133/21, incluindo multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados, conforme a gravidade da infração.

E). Suspensão temporária de participação em licitações e contratação – A CONTRATADA poderá ser suspensa por até 6 (seis) anos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de reincidência ou infrações graves, conforme estabelecido no art. 156 § 5º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas no contrato, desde que em conformidade com o princípio da publicidade, conforme o art. 152 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica

15.452.0034.2071 – Manut. da Serviços Urbanos (Ficha 256)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor contratado é o de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais durante 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato iniciar-se-á em 17/01/2025 e se encerrará em 17/01/2026, prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bofete, 16 de Janeiro de 2025

Local/Data

Antônio Carlos Teixeira, Contratada

Eugênio Carlos Alves, Contratante

Testemunhas

Nome: ASSOC. JOSÉ DE CARVALHO

CPF: 157912730-07

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MATERIAIS ELETRICOS - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL, ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO MUNICIPAL, TANTO NA EXPANSÃO URBANA QUANTO URBANA. O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA, CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010, ESPECIFICAMENTE NO ARTIGO 218.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bofete, 03 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MATERIAIS ELETRICOS - ME

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 117.522.428-66

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA MATERIAIS ELETRICOS - ME

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 117.522.428-66

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.